



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA  
INSTITUCIONAL, CONTÁBIL, OPERACIONAL  
PATRIMONIAL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO,  
RECURSOS HUMANOS E CONTROLE EXTERNO.**

**Nº 01/2018**

**JUSTIFICATIVAS ÀS NÃO CONFORMIDADES  
APRESENTADAS PELA AUDITORIA DO CONFEA  
EXERCÍCIO DE 2015.**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### JUSTIFICATIVAS RELACIONADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA INSTITUCIONAL Nº 01/2018 - CREA-DF

O Conselho Regional de Engenharia do Distrito Federal, Autarquia Federal, em resposta a determinação da mensagem eletrônica nº 0022/2018 - AUDI, vem apresentar justificativas as não conformidades apresentadas no Relatório Preliminar nº 01/2018, nos termos solicitados e tempestivamente.

Assim, passamos a apresentar as justificativas, de forma escrita, e também por meio eletrônico, com referência as recomendações apontadas:

#### 2.6.3 – Câmaras Especializadas

A auditoria realizada em 2015 não evidenciou a formalização dos planos de trabalho, de competência dos Coordenadores das câmaras especializadas, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das câmaras especializadas, conforme previsto no item III do art. 57 do Regimento e II do art. 95, aprovado pelo Conselho Diretor.

**Não conformidade 01:** Não cumprimento, pelo Coordenador da Câmara Especializada, do disposto no item III do art. 57 e II do art.95 do Regimento.

#### Comentários do Regional:

A partir do exercício de 2017, os planos de trabalho são elaborados pelos coordenadores das câmaras especializadas (CEAgro, CEECMGA, CEEE e CEEIST), pautados em suas reuniões e enviados à Presidência do Conselho para apreciação da sua Diretoria.

#### 2.6.4 - Atividades das Câmaras Especializadas

Conforme Papel de Trabalho no 09 e verificado pela auditoria, as Câmaras Especializadas não foi evidenciado normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, bem como o seu plano de fiscalização, deixando de dar cumprimento ao que estabelecem os itens I e II do art. 60 do Regimento.

“Compete à câmara especializada:

- I I- elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- II II- elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização.

**Não conformidade 02:** Não cumprimento ao que estabelecem os itens I e II do art. 60 do Regimento.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Comentários do Regional:

A elaboração das normas de fiscalização e supervisão dos planos são objetivos específicos registrados nos planos de trabalho das Câmaras Especializadas, estas serão elaboradas no exercício de 2018.

Não foram informadas as pendências das Câmaras Especializada de Engenharia Civil, Elétrica e Agronomia.

Salienta-se que as informações fornecidas nos papéis de trabalho da auditoria, servem de base para formação de convicção do auditor sobre a área auditada e são de inteira responsabilidade de quem as fornece.

Foi verificado que as Câmaras Especializadas, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46 da Lei 5194/66 e os artigos 11 e 17 da Lei 9784/1999, delegaram competência ao Departamento Técnico para tratar de processos de algumas atribuições específicas.

**Não conformidade 03:** Descumprimento do que estabelece o art. 60 inciso I e II do Regimento Interno.

#### Comentários do Regional:

Após a elaboração e aprovação dos planos, as Câmaras supervisionaram e controlaram as ações dispostas nos mesmos, do exercício de 2018.

**Não conformidade 04:** Deficiência no controle de processos pendentes nas comissões mencionadas.

#### Comentários do Regional:

Atualmente, os processos deste Regional são operados digitalmente, conforme sistemas MED – Movimentação Eletrônica de Processos e SICAP – Sistema de Câmaras e Plenário, ou seja, o controle é feito por sistema.

#### 2.6.4.1 - Decisões

As decisões emitidas pela Câmara Especializada de Agronomia não atenderam, em sua totalidade, o modelo estabelecido no Anexo da Resolução do Confea no 1003/2002.

As decisões abaixo listadas não se encontram assinadas pelo coordenador:

A decisão da câmara especializada de agronomia- CEAGRO nº 114/2015





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

A decisão da câmara especializada de agronomia- CEAGRO nº 001/2015  
A decisão da câmara especializada de agronomia- CEAGRO nº 053/2015  
A decisão da câmara especializada de agronomia- CEAGRO nº 209/2015  
A decisão da câmara especializada de agronomia- CEAGRO nº 001/2016  
A decisão da câmara especializada de agronomia- CEAGRO nº 325/2016

**Não conformidade 05:** Decisões sem assinatura do coordenador da Câmara Especializada.

#### Comentários do Regional:

Foram coletadas todas as assinaturas dos coordenadores conforme cópias anexas. Apêndice A deste relatório. Desde o exercício de 2017, as decisões das câmaras especializadas e plenário são confeccionadas pelo SICAP – Sistema de Câmaras e Plenário em que tais decisões são assinadas imediatamente, pelo sistema, após emissão da certidão.

#### 2.6.5.1 – Comissões Permanentes

**Não conformidade 06:** Não cumprimento do item III do artigo 128 do Regimento do Crea-DF quanto à formalização do plano de trabalho, pelas comissões, submetendo à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

#### Comentários do Regional:

No exercício de 2018 os planos de trabalho das comissões permanentes serão devidamente elaborados, conforme o disposto no Art. 134 item III do Regimento Interno do Crea-DF, e submetidos a apreciação da Diretoria para Consolidação.

#### 4.1. Procedimentos da Fiscalização

**Não conformidade 07:** Descumprimento da Resolução nº 1.047/2013 do Confea.

#### Comentários do Regional:

O fiscal ao encontrar alguma não conformidade, registra a ocorrência em relatório de visita e faz pesquisa no Sistema de Cadastro do Crea-DF, após essa pesquisa é gerado o auto de infração, o fiscal não gera o auto de infração in loco, pois não consegue realizar todas as pesquisas de forma segura para emissão do auto.

Esclarecemos que o Regional, desde 2013, vem cumprindo o disposto pela resolução 1.047. Sendo assim, extinguiu a notificação e, portanto, o prazo de 10 (dez) oferecido ao autuado para a regularização do objeto da notificação. Fato este que levava ao arquivamento do





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

processo sem a necessidade de pagamento de multa.

Nesse contexto, informamos que os autos de infração lavrados são arquivados apenas em caso de regularização concomitante com o pagamento da multa. Do contrário, os processos são encaminhados para apreciação do colegiado.

#### 5.2. Pessoas Jurídicas:

**Não conformidade 08:** Deficiência apresentada na cobrança de Profissionais e Empresas, apresentando um grau de inadimplência, bastante significativo.

#### Comentários do Regional:

No ano de 2015 foram desenvolvidas várias ações pela Divisão de Cobrança, uma delas foi o envio de duas remessas (meses de dezembro/2014 e agosto/2015), a residência dos profissionais e empresas. Intensificamos com envio de recobrança de anuidade do exercício vigente e anuidade em atraso via email, sendo também de duas remessas (meses de dezembro/2014 e agosto).

Foram ainda encaminhados ofícios (mês de julho e agosto) com a finalidade de informar aos profissionais que o não pagamento levará a cobranças judiciais com inscrição no Cadin. Ademais, informou-se ao profissional a importância de manter-se legalizado com o conselho.

Os processos administrativos de cobrança judicial são montados com quatro anuidades em aberto vistas a encaminhar à Assessoria Jurídica os débitos, que não foram pagos administrativamente para a realização da execução fiscal.

Foram também, implementadas medidas conciliatórias e mediadoras para resolução de conflitos no âmbito da execução Fiscal com a finalidade de reduzir os processos e litígios na Justiça. Exemplo desta medida é a implementação do mês da Conciliação da Execução Fiscal que são enviados via email e convites a todos os profissionais e empresas inadimplentes.

Foi implantado um projeto de produtividade na Divisão de cobrança - DIC objetivo tornar a cobrança mais eficiente, eficaz e efetiva, visando alavancar a receita do Crea-DF e principalmente reduzir os índices de inadimplentes.

Verifica-se que o Conselho envidou esforços para recebimento das anuidades dos profissionais e empresas, executando um trabalho coeso e de qualidade, não divergindo do trabalho realizado pela Divisão de Cobrança no exercício de 2015. Assim, a única conclusão a que se pode chegar é que a queda da adimplência das anuidades é gerada por fatores externos, alheios ao alcance de atuação do regional.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contudo, sempre na busca de melhores técnicas de cobrança e regularização profissional, a Divisão de Cobrança, tem o intuito de programar novas ações e políticas, focadas na cobrança de débitos de anuidades anteriores, ao exercício em curso.

A Divisão irá intensificar o envio de correspondências, encaminhando aos profissionais e empresas comunicações de recobrança de anuidade do exercício vigente, por meio de ofícios, boletos e e-mail.

#### 6.1. Do registro da ART

A ART só é considerada como registrada após o preenchimento eletrônico do formulário, cadastro no sistema do Crea e pagamento do valor correspondente.

É vedado ao Crea limitar o número de ARTs registradas ou de contratos relacionados na ART múltipla, pois configura restrição à atividade profissional, situação vedada pelo art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Mas é imprescindível que as Câmaras Especializadas estabeleçam critérios e limites de obras e serviços registrados em nome de um único profissional de forma a possibilitar uma fiscalização mais efetiva do exercício e da atividade profissional.

Neste caso, quando o número de ARTs registradas em nome de um único profissional estiver em desacordo com os limites ou critérios fixados pelas Câmaras Especializadas, o sistema poderá gerar relatório para que seja verificada a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas relacionadas nas obras ou serviços.

Após a fiscalização, se caracterizado indício de exercício ilegal da profissão ou mesmo acobertamento, o Crea deve instaurar processo administrativo e encaminhá-lo à Câmara Especializada competente para análise e julgamento, conforme resolução específica.

Verificou-se um elevado número de os profissionais com registro de mais de 50 ARTs, no exercício de 2015, sem que tenha sido verificada a real participação do mesmo nas atividades registradas.

**Não conformidade 09:** O Regional deverá atentar para o disposto na Resolução nº 1.025/2009 e Decisão Normativa 85/2011, ambas do Confea.

#### Comentários do Regional:

O assunto em questão está sendo tratado pelas Câmaras Especializadas as quais definirão quais serviços deverão ser submetidos a fiscalização, se verificado o registro de mais 50 ARTs.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### 6.3.2 – Processos inscritos na Dívida Ativa

**Não conformidade 10:** Deficiência apresentada na cobrança de Dívida Ativa, a qual apresenta um alto valor de Créditos a Receber, registrados no Balanço Patrimonial e demonstrados no Papel de Trabalho nº 22.

#### Comentários do Regional:

O Conselho tem envidado esforços para realizar a cobrança administrativa dos seus débitos inscritos em dívida ativa, implementando Ações consistentes no recebimento dos créditos. Atualmente a Assessoria Jurídica realiza a inscrição em dívida ativa, seguida da inscrição no Cadin (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal), a propositura da Ação de Execução Fiscal e objetivando o recebimento dos créditos de forma mais célere, o recebimento dos valores por meio de ações conciliatórias, como por exemplo o Mês de Conciliação. Para o exercício de 2018 foi firmado o Convênio com o Instituto Brasileiro de Protestos para fins de protestar as Certidões de Dívida Ativa (CDA'S), estimando-se um aumento na arrecadação de 15% (quinze por cento).

**Não conformidade 11:** Lançamentos contábeis de Dívida Ativa a Receber, lançados indevidamente no Circulante, quando deveriam ser lançados no Ativo não-Circulante, sub conta. Ativo Realizável de Longo Prazo.

#### Comentários do Regional:

A Assessoria Jurídica responsável pela emissão do relatório do montante da Dívida Ativa estará no exercício de 2018 providenciando o relatório detalhada para que a Divisão de Contabilidade possa proceder com os devidos registros e atualização dos valores inscritos. Quanto ao registro dos créditos em curto prazo, a contabilidade irá proceder com a inscrição dos créditos no ativo não circulante.

#### 7.3.3. Resultado do Exercício

Verifica-se que o Orçamento anual do Crea-DF, **apresentou um quadro deficitário no exercício de 2015**, no valor de R\$ 344.797,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais).

**Não conformidade 12:** Apresentou Déficit Orçamentário no exercício/2015 no valor de R\$ 344.797,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais).

#### Comentários do Regional:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ao elaborar a proposta orçamentária a contabilidade necessita do quantitativo de profissionais e empresas que são passíveis de cobrança de anuidades no exercício seguinte. Ocorre que naquele exercício a assessoria de informática encaminhou de forma equivocada, todas as empresas registradas no Crea-DF, sem filtrar as empresas que estavam com as anuidades em dia. Houve, portanto, um número superestimado de anuidades de PJ a serem cobradas no exercício de 2015, fato que gerou um déficit na arrecadação dessa receita no exercício de 2015 e que colaborou para o déficit apurado no exercício. Há de ressaltar que a contabilidade realiza o controle mensal do orçamento, entretanto, considerando que apenas no 2º semestre foi constatado o equívoco na mensuração dos créditos de anuidades de PJ pela assessoria de informática, foi realizado a correção parcial na última reformulação orçamentária do exercício, o que não evitou o déficit orçamentário.

## 8 – COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

### 8.1 – Autuação Processual

O processo administrativo deverá ser formalizado, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade, isso, para assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, arts. 38, incisos I a XII; 40, inciso VIII, § 1º e 43, §§ 2º e 5º, que prescrevem:

*O art. 38: O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. Ou seja, o recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, enseja o início do procedimento licitatório e o cumprimento das exigências formais.*

O descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo e propiciando dúbias interpretações na análise do mesmo.

E ainda, os processos de despesa e demais processos administrativos, devem ser autuados (carimbo com nº de processo, folha, matrícula do funcionário e rubrica) frente e verso. Por ocasião da cotação de preços, deve ser juntada aos processos a solicitação de orçamentos, em que consultada a regularidade fiscal, os referidos orçamentos devem compor o “demonstrativo de preços” onde será demonstrada a melhor proposta ao Regional.

As notas fiscais originais, atestadas (no verso da nota ou na frente, desde que não comprometa o teor do documento) ser juntadas ao processo de pagamento, bem como cópia de cheque, ou ordem bancária, devidamente assinada pelo presidente e tesoureiro, ou a quem delegar. O recibo de pagamento ou comprovante de depósito encerra o processo quando então será efetuada a baixa de pagamento com a liquidação da despesa.







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

As retenções decorrentes dos pagamentos são partes integrantes do processo de despesa, motivo pelo qual também devem ser juntadas no documento de origem.

Nas contratações de empresas cuja atividade econômica principal/secundaria tratar de manutenção de equipamentos, recomenda-se verificar a situação destas junto ao CREA-DF, a fim de evitar contratação de empresas irregulares no sistema CONFEA/CREAS.

**Não conformidade 13:** Ausência de formalidades processuais.

#### Comentários do Regional:

Todos os processos do Conselho possuem procedimentos formais padronizados em Instruções de Trabalho –IT’S desenvolvidas pelos responsáveis dos setores do Regional e devidamente revisadas pelo CGQ- Comitê Gestor da Qualidade.

Ressaltamos que as demandas relacionadas às atividades da engenharia são enviadas ao Departamento Técnico - DTE para verificação das atribuições, bem como, posteriormente a análise do DTE os autos são remetidos ao Departamento de Fiscalização – DFI para verificação quanto à existência de possíveis infrações e somente após isto feito os autos são remetidos à Assessoria Jurídica - AJU para verificação e emissão de parecer.

Diante disso, constam no Apêndice B deste relatório as Instruções de Trabalho de nº 01,02,03,04 e 05, relacionadas aos processos de compras, visando sanar a não conformidade apontada vez que existem formalidades processuais utilizadas como rotina atendendo a legislação vigente e demais normativos correlatos.

**Não conformidade 14:** Revogação imediata da Portaria AD nº 054 de 06 de abril de 2015 e a consequente criação de nova Portaria, alterando especialmente o item I do Art. 4º, que deverá ser de apenas R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada nota fiscal emitida, em conformidade com a alínea “a” do inciso II do Art. 23, da Lei 8.666/1993.

#### Comentários do Regional:

O Regional informa que a Portaria AD nº 54 de 06 de abril de 2015 foi utilizada pela última vez no exercício de 2017 e que está em fase de aprovação por parte da Presidência do Crea-DF minuta de portaria, a fim de revogar a anteriormente citada, cuja finalidade principal é de que sejam ajustadas todas as inconformidades apresentadas por essa auditoria, conforme sugere texto abaixo:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 4º Fica o Departamento de Administração e Finanças autorizado a liberar ao empregado e dentro das finalidades previstas acima, suprimento de fundos obedecendo aos limites a seguir:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras;

III – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor constante na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 como despesa máxima no caso de execução de obras e serviços de engenharia;

IV - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor constante na alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras.

§ 1º Os limites, aos quais se referem este artigo, são de valor de concessão de suprimento de fundos e de cada despesa, respectivamente, sendo vedado seu fracionamento.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente do Crea-DF, desde que caracterizada a necessidade mediante despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observando o limite de 5% do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.

**Não conformidade 15** - Utilização de recursos concedidos a título de Suprimento de Fundos para atendimento de despesas que podem subordinar-se ao processo normal de pagamento.

#### Comentários do Regional:

O Regional se compromete a ser mais perspicaz em seus planejamentos relacionados a aquisição de materiais a fim de respeitar as legislações vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e observar com maior destreza as peculiaridades da utilização dos recursos oriundos dos Suprimentos de Fundos.

Nova portaria de concessão de Suprimento de Fundos sendo editada e com previsão de aprovação e implantação no mês de março de 2018.

#### 9.1.1.1. Registro de empregados

**Não Conformidade 16:** Inexistência de processo individualizado, no qual deve conter toda a vida funcional do empregado.

#### Comentários do Regional:

Os documentos dos empregados são arquivados em pastas individuais devidamente





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

identificadas e com o devido controle de sua guarda. Porém, não é instaurado processo administrativo, com protocolo e numeração de página, de acordo com os ditames da Lei do processo administrativo.

Em atendimento a orientação dessa auditoria, este Conselho, por meio da Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH providenciará a autuação individual dos respectivos registros e de administração de pessoal, para cada empregado.

No entanto, considerando a necessidade de alguns esclarecimentos quanto à diversidade de temporalidade de documentos que são arquivados nas respectivas pastas, o que resultará na retirada de documentos numerados, quando do vencimento de sua temporalidade, consultaremos os procedimentos adotados neste Confea, para estes casos.

#### 10. GESTÃO DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Não conformidade 17:** Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) ou outro instrumento similar adequado à realidade do Crea, que permita o alinhamento das estratégias da administração com os projetos de Tecnologia da Informação, para que seja possível alcançar seus objetivos e metas institucionais em um prazo determinado, conforme preconiza inciso X do Art. 2º da Instrução Normativa 04/2008.

#### Comentários do Regional:

A Política de Segurança da Informação foi instituída por meio da Portaria AD nº 162/2013 com ampla divulgação a todos os colaboradores. Na ocasião, todos os colaboradores assinaram o "Termo de Responsabilidade de Utilização dos Recursos Computacionais do Crea-DF", no qual atestam conhecer e estar de acordo com a Política de Segurança da Informação e de Utilização dos Recursos Computacionais. Esta política está disponível na intranet. Tais informações foram encaminhadas, oportunamente, por meio do Papel de Trabalho nº 28.

Da mesma forma, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI foi elaborado totalmente alinhado ao Planejamento Estratégico, tendo sua primeira versão em fevereiro/2013. Após isso, o PDTI sofre atualizações periódicas, conforme revisões do Planejamento Estratégico. O PDTI está divulgado na intranet.

Quanto ao acesso aos sistemas, bem como à rede corporativa, a autorização deve ser encaminhada pela chefia imediata (assinado), por meio do formulário FM-ATI 001 - Controle de acesso de usuário. Este formulário está, atualmente, na versão 8. O procedimento para concessão de acesso a usuários, bem como a utilização do formulário próprio, estão descritos na Política de Segurança da Informação (desde o ano de 2013). Em relação ao histórico de acessos/alterações realizados pelos usuários, o sistema possui relatórios completos (auditoria)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

das principais alterações, tais como anuidades e multas (valor e/ou data).

O serviço de backup foi aprimorado em 2014, com a implantação da solução "Bacula". No ano de 2017 iniciou-se o backup de todos os dados "em nuvem".

#### 11. GESTÃO DOCUMENTAL

**Não Conformidade 18:** Falha na criação do processo administrativo individual para cada despesa, para melhor visualização dos documentos anexados, e cumprimento da Lei 9.794/1999.

#### Comentários do Regional:

Informamos que com a exceção dos processos de fiscalização, todos os processos administrativos do Crea-DF tem origem no setor de Protocolo, que faz parte da Divisão de Gestão Documental.

A não identificação de quais processos administrativos causou a não conformidade mencionada acima, impossibilita a verificação do ocorrido; porém, cabe ressaltar que todos os processos abertos no Protocolo somente são encaminhados para os demais setores após a identificação e numeração de todas as folhas que compõe a documentação inicial protocolada, bem como o carimbo de "EM BRANCO" no verso das folhas que não possuem conteúdo, como estabelece a Lei 9.794/199, mencionada pela auditoria, bem como o Manual de Gestão Documental do Crea-DF.

Ressaltamos ainda que o sistema de processos do Crea exige que a unidade demandante insira o número da última folha do processo ao efetuar o despacho do mesmo para outro setor, o que dificulta ainda mais que o processo saia de determinado setor sem a sua devida numeração interna.

No entanto, estaremos mais atentos para que nenhum processo no âmbito do Crea-DF esteja em desacordo com a Lei 9.784/1999.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Estas são as justificativas que submetemos à apreciação desta Ilustríssima Auditoria, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, 19 de março de 2018.

Valmir de Lima Severiano  
Superintendente

Eng. Flavio Correia de Souza  
Presidente do Crea-DF no exercício de 2015

Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente do Crea-DF

